



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 8.483, de 29 de dezembro de 2005.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Belém, para o quadriênio de 2006/2009, em cumprimento ao disposto no §1º, inciso I, do art.105 da Lei Orgânica do Município de Belém.

§ 1º Integram o Plano Plurianual, os anexos contendo:

I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo;

II - Anexo II - Programas de Governo;

§ 2º Acompanha o Plano Plurianual o Anexo III, contendo o Detalhamento das Ações Estruturantes dos Programas de Governo.

Art. 2º Constitui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009 as diretrizes estratégicas de governo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, ações, metas e produtos da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 8.483, de 29 de dezembro de 2005.**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a codificar os programas e as ações contidas neste Plano.

Art. 8º Os valores de receitas e de despesas, constantes desta Lei, estão expressos a preços de junho de 2005 e serão revisados anualmente, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º As prioridades e metas para o ano de 2006 conforme estabelecido no art. 3º, da Lei nº 8.445, de 18 de julho de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas no Anexo IV a esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, em 29 de dezembro de 2005.

**DUCIOMAR GOMES DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Belém